



AUDITORIA NO PROCESSO DE AQUISIÇÕES EM TIC

OBJETIVO DA AUDITORIA

O objetivo geral da auditoria foi avaliar a adequação dos processos de contratação e de gestão de soluções de TIC à legislação aplicável e às boas práticas atinentes ao tema.

PRINCIPAIS ACHADOS

As questões de auditoria, elaboradas a partir de uma avaliação de riscos, foram respondidas e resultaram na constatação dos seguintes achados de auditoria:

- A1.** Deficiências na elaboração dos estudos preliminares das contratações;
 - A1.1.** Falta de antecedência adequada para o início do processo de contratação ou de prorrogação;
 - A1.2.** Descrição insuficiente da estratégia de continuidade em eventual interrupção contratual;
- A2.** Falha na especificação da solução de TIC;
- A3.** Falhas na designação da fiscalização;
- A4.** Falhas na gestão e fiscalização contratuais;
- A5.** Não aplicação de sanções às contratadas;
- A6.** Falhas no recebimento do objeto; e
- A7.** Inclusão de referência a regra externa ao contrato.

BENEFÍCIOS ESPERADOS

Entre os benefícios estimados da auditoria, destacam-se:

- Aumento da eficiência e da economicidade nas contratações de TIC;
- Diminuição das contratações emergenciais;
- Início do processo de planejamento das contratações com a antecedência necessária para realizar a nova contratação;
- Mitigação dos efeitos de uma interrupção de contrato;
- Maior celeridade na execução das ações de contingência;
- Correta designação da fiscalização contratual;
- Ampliação da transparência das tarefas realizadas pela gestão e fiscalização;
- Registros das ocorrências durante a execução contratual em local apropriado;
- Obediência às normas aplicáveis; e
- Garantia da primazia do interesse público.

RECOMENDAÇÕES



PROPOSTAS DE ENCAMINHAMENTO

A equipe de auditoria elaborou sete propostas de encaminhamento que visam a agregar valor e aprimorar os procedimentos de trabalho da unidade auditada. As propostas de encaminhamento foram acolhidas pela Presidência do Tribunal, com exceção da Sugestão S2.

R1. RECOMENDA-SE que a Setic proceda ao ajuste da composição da Comissão de Fiscalização do contrato TRT4 nº 17/2018, firmado com a empresa Claro S.A., de forma a evitar o descumprimento do art. 3º da Lei nº 8.666/93, do item 55 do Edital do Pregão Eletrônico nº 37/2017 e do parágrafo segundo da cláusula vigésima quinta do instrumento contratual.

R2. RECOMENDA-SE que a Setic fortaleça seus mecanismos de controle para que os registros de gestão e fiscalização sejam tempestivamente documentados nos devidos processos administrativos, de forma a atender ao § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93, com o propósito de aumentar a transparência dos atos de acompanhamento de execuções contratuais da sua área e mitigar os riscos de perda do histórico das contratações, de impossibilidade de eventual aplicação de sanções às contratadas e de responsabilização dos gestores e fiscais contratuais.

R3. RECOMENDA-SE que a Setic, no intuito de mitigar os riscos de aplicação de sanção intempestiva, de percepção de impunidade pelas contratadas, de descumprimento contratual, de eventual responsabilização de servidores designados como gestor e fiscais contratuais e de prejuízo ao erário, instaure processo administrativo para apuração de sanções às contratadas sob a sua gestão, tão logo seja percebido algum motivo ensejador pela gestão e/ou fiscalização contratuais, de acordo com o pactuado nos contratos.

S1. SUGERE-SE que, em contratações futuras, a Setic no documento Plano de Sustentação proceda ao preenchimento da estratégia da continuidade em eventual interrupção contratual com maior detalhamento das medidas a serem adotadas e seus responsáveis, justificando, quando couber, situações que limitem ou mesmo inviabilizem a adoção de ações de contingência.

S2. SUGERE-SE que a Setic passe a adotar, nas futuras contratações, as orientações contidas na INstrução Normativa SGD/ME nº 01/2019, em especial, quanto ao disposto no art. 29, § 3º, o qual estabelece que os papéis dos fiscais requisitante e técnico da contratação somente poderão ser acumulados pelo mesmo servidor em casos excepcionais, devidamente justificados nos autos do processo administrativo.

C1. CIENTIFICA-SE a Setic de que a prorrogação dos contratos de prestação de serviços de natureza contínua, com base no § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93, caracteriza situação excepcional que, de acordo com a jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União, não pode estar amparada em fatos que seriam previsíveis à época do planejamento da contratação ou de sua prorrogação, a exemplo da ausência de tempo necessário para processar a nova licitação.

C2. CIENTIFICA-SE a Setic de que a alteração das especificações no produto ou no serviço objeto da contratação devem ser precedidas de aprovação formal do Comitê de Governança de TIC, nos termos do art. 227-A do Regimento Interno do TRT4, e do Macroprocesso de Planejamento das Contratações de TIC, instituído pela Portaria TRT4 nº 5.736/2016.

PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO TRT4

Após o primeiro monitoramento, em 30.05.2022, a recomendação R1 e a sugestão S1 foram consideradas implementadas, a recomendação R2 não implementada e a R3 em implementação.

No monitoramento de 360 dias, em 24.11.2022, a recomendação R3 foi considerada implementada, e a recomendação R2 em processo de implementação.

Em 08.09.2023, na ocasião do monitoramento adicional, a recomendação R2 foi considerada implementada, não havendo mais pendências quanto à presente auditoria.

DADOS DA AUDITORIA

Relatório de Auditoria nº 03/2020

PROAD nº 8650/2020

Integrantes de Auditoria:

Carolina Feuerharmel Litvin (Supervisão)

Rodrigo Bazácas Corrêa (Auditor Responsável)

Gabriela Martins Neumann (Equipe de Auditoria)

José Cláudio da Rosa Riccardi (Equipe de Auditoria)

Marta Pilla de Almada (Equipe de Auditoria)

Data da emissão do relatório: 19.04.2021